



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 09 DE JULHO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 09 de julho de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente—Ausente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidiu-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
Antonio Vanderler de Lima Junior--Procurador-----

1. **PROCESSO Nº 065/2019** ~ Jogo: A.A. Coruripe (AL) X Fluminense de Feira F.C. (BA)-categoria profissional, realizado em 25 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série D. **Denunciado:** Lucas Shallon Souza do Nascimento, atleta da Associação Atlética Coruripe, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Lucas Shallon Souza do Nascimento, da Associação Atlética Coruripe, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía”

AA Coruripe –não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº 066/2019** -Jogo: Botafogo F.R. (RJ) X Grêmio F.Porto Alegre (RS)-categoria amadora, realizado em 29 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Sub-17. **Denunciado:** Lucas Wendel Rodrigues dos Santos, atleta do Grêmio Foot Ball Porto Alegre, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Lucas Wendel Rodrigues dos Santos, do Grêmio Foot Ball Porto Alegre, por infração ao Art. 250§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Grêmio Foot Ball Porto Alegre-Dra.Loasse Blange, requereu prazo de 48 horas para entrega do substabelecimento, o qual foi deferido.

3. **PROCESSO Nº 067/2019** -Jogo: E.C. São Bento (SP) X C.R. Brasil (AL)-categoria profissional, realizado em 31 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Wesley dos Santos Rodrigues, atleta do E.C. São Bento, incurso no Art. 250 do CBJD; Guilherme de Melo Silva, atleta do E.C. São Bento, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Dorival Ghidoni Junior, técnico do E.C. São Bento, incurso no Art. 258§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Wesley dos Santos Rodrigues, do E.C. São Bento, por infração ao Art. 250§2º do CBJD; suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Guilherme de Melo Silva, do E.C. São Bento, por infração ao Art. 250§2º, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD e, suspender por 01 partida convertido em advertência o técnico Dorival Ghidoni Junior, E.C. São Bento, por infração ao Art. 258§1º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC São Bento –Dr. Marcos Veloso, que apresentou prova de DVD.

4. **PROCESSO Nº 068/2019** -Jogo: Maranhão A.C. (MA) X Central S.C.. (PE)-categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2019- Campeonato Brasileiro –Série D. **Denunciados:** Maranhão Atlético Clube, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III, ambos do CBJD c/c Art. 78 inciso V do RGC/CBF; Willian Daltro de Oliveira Leal, atleta do Maranhão Atlético Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Isaias Moreno da Silva, atleta do Maranhão Atlético Clube, incurso no Art. 191 inciso II do CBJD c/c Art.1º, parágrafo 1º da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 (cem reais) o Maranhão Atlético Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação do Art. 191 inciso III, ambos do CBJD c/c Art. 78 inciso V do RGC/CBF; por maioria de votos, suspender por 01



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

partida o atleta Willian Daltro de Oliveira Leal, do Maranhão Atlético Clube, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 convertido em advertência Isaias Moreno da Silva, atleta do Maranhão Atlético Clube, incurso no Art. 191,II,§1º do CBJD.**Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Maranhão AC-apresentou defesa escrita e prova documental.

5. **PROCESSO Nº 069/2019** ~ Jogo: Santa Cruz F.C. (RN) X Bragantino Clube do Pará (SC) - categoria profissional, realizado em 03 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. **Denunciado:** Paulo Cesar de Oliveira, atleta do Santa Cruz Futebol Clube (RN), incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.**AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Paulo Cesar de Oliveira, do Santa Cruz Futebol Clube (RN),por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

Santa Cruz FC –não apresentou defesa

6. **PROCESSO Nº 070/2019** ~ Jogo: C.A. Bragantino (SP) x E.C. São Bento (SP)- categoria profissional, realizado em 04 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:** Regis Ribeiro de Souza,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do Esporte Clube São Bento, incurso no Art. 250 do CBJD; Leonardo Rech Ortiz, atleta do Clube Atlético Bragantino, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Regis Ribeiro de Souza, do Esporte Clube São Bento, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, por unanimidade de votos, absolver o atleta Leonardo Rech Ortiz, do Clube Atlético Bragantino, quanto a imputação do Art. 250§1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC São Bento- Dr. Marcos Veloso que apresentou prova de DVD.

Funcionou na defesa do CA Bragantino – Dr.Andres Perez, que apresentou prova de DVD.

7. **PROCESSO Nº 071/2019** ~ Jogo: Fluminense F.C. (RJ) X C.R. Flamengo (RJ) ~ categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019– Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Fluminense F.C., incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Fluminense F.C. em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, contra o voto do Relator Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

absolvia. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD ”

Funcionou na defesa do Fluminense FC-Dr. Lucas Maleval

8. **PROCESSO Nº 072/2019** - Jogo: Ypiranga Clube (AP) X São Raimundo E.C. (PA)-categoria profissional realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. **Denunciados:** Ypiranga Clube, incurso no Art. 211 do CBJD; Sandro Alves Lira, atleta do Ypiranga Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Raimundo dos Santos Duarte, Presidente do Ypiranga Clube, incurso no Art. 258 do CBJD (duas vezes). **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 (quinhentos reais) o Ypiranga Clube, por infração ao Art. 211 do CBJD; suspender por 02 partidas Sandro Alves Lira, atleta do Ypiranga Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD e, suspender por 30 dias Raimundo dos Santos Duarte, Presidente do Ypiranga Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. ”

Ypiranga Clube-não apresentou defesa

9. **PROCESSO Nº 073/2019** - Jogo: Oeste F.C. (SP) X E.C. Vitória (BA)-categoria profissional, realizado em 11 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Esporte Clube Vitória, incurso no Art.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos multar o Esporte Clube Vitória em R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória – Dra. Patrícia Saleão

10.PROCESSO Nº 074/2019 - Jogo: S.E. Palmeiras (SP) X Coritiba F.C. (PR)-categoria amadora, realizado em 12 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro-Sub 17 - **Denunciado:** Claiver de Jesus Braga, atleta da S.E. Palmeiras, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Claiver de Jesus Braga, da S.E. Palmeiras, por infração ao Art. 254§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras – Dr. Andres Perez, que apresentou prova de DVD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11. PROCESSO Nº 075/2019 -Jogo: Fluminense F.C. (RJ) X Santos F.C. (SP)-categoria amadora, realizado em 12 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro-Sub-17. **Denunciado:** André Braga Andrade Alves, atleta do Santos Futebol Clube, incurso no Art. 250 do CBJD.
AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta André Braga Andrade Alves, do Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 250§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa Santos FC-Dra. Loasse Blange, que requereu prazo de 48 horas, para apresentar substabelecimento, o qual foi deferido.

12. PROCESSO Nº 076/2019 - Jogo: Fortaleza E.C. (CE) x Cruzeiro E.C. (MG) – categoria profissional, realizado em 12 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciados:** Nathan Otavio Ribeiro, atleta do Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 250 do CBJD; Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD.
AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Nathan Otavio Ribeiro, atleta do Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art. 250§2º do CBJD e, multar o Fortaleza Esporte Clube em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Fortaleza EC~Dra. Barbara Petrucci.

13. **PROCESSO Nº 077/2019**-Jogo: Central S.C. (PE) x E.C. Jacuipense (BA) categoria profissional, realizado em 15 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Daniel Alves da Costa, atleta do Esporte Clube Jacuipense, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas o atleta Daniel Alves da Costa, do Esporte Clube Jacuipense, por infração ao Art. 254-A inciso I do CBJD. **A defesa requereu lavratura do acórdão”**

Funcionou na defesa do EC Jacuipense~Dra. Patrícia Saleão, que apresentou o vídeo no celular.

14. **PROCESSO Nº 078/2019**- Jogo: Sampaio Correa F.C. (MA) x ABC F.C. (RN) – categoria profissional, realizado em 15 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciados:** Sampaio Correa F.C., incurso no Art. 206 do CBJD; ABC Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Anderson Indalecio da Rosa, atleta do ABC F.C., incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. S ÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, multar em R\$2000,00 (dois mil reais) o Sampaio Corrêa F.C., por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$2.000,00 (dois mil reais) o ABC Futebol Clube, por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

infração ao Art. 206 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Anderson Indalecio da Rosa, do ABC F.C., por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Relatora e Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o suspendia por 02 partidas. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Sampaio Correa-não apresentou defesa

Funcionou na defesa do ABC F.C.- Dr. Lucas Maleval, que requereu prazo de 48 horas, para apresentar substabelecimento, o qual foi deferido.

15. **PROCESSO Nº 079/2019**- Jogo: São Raimundo E.C. (PA) x São Raimundo E.C.(RR) – categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Clebson Fontoura Souto, atleta do São Raimundo EC (RR), incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD; Antonio Edson da Silva Freitas, massagista do São Raimundo EC (PA), incurso nos Arts. 258-B n/f 157§1º e 258§2º, inciso II n/f do Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas o atleta Clebson Fontoura Souto, São Raimundo EC (RR), por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD; absolver Antonio Edson da Silva Freitas, massagista do São Raimundo EC (PA), quanto a imputação dos Arts.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

258-B n/f 157§1º do CBJD e 258§2º, inciso II n/f do Art. 184, todos do CBJD

São Raimundo EC/RR-apresentou defesa escrita

São Raimundo/PA-não apresentou defesa

Rio de Janeiro, 09 julho de de 2019.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD